

Proc. 7.820/40

(CJT-77/41)

1941

GPP/IV

Comprovada a falta grave, art. 54, letra f, do dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931, é de se manter a demissão do empregado.

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo em que Alexandrino Pereira Romão opõe embargos ao acórdão da antiga Primeira Câmara, de 23 de dezembro de 1940, que julgou procedente o inquérito administrativo instaurado pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada contra o embargante, em virtude de haver praticado falta grave (art. 54, letra f, do dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931):

CONSIDERANDO que a falta grave de que é acusado o embargante emerge do processo, pois materialmente se acha comprovada, pela própria confissão do acusado;

CONSIDERANDO que ficou demonstrado, no exame médico, não se encontrar o embargante invalido, sequer com a capacidade de trabalho diminuída;

CONSIDERANDO que o motivo de abandono de emprego é de estar trabalhando com a insão numa oficina de concerto de rádio;

CONSIDERANDO que o acusado infringiu o disposto no art. 54, letra f, do dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931, estando sujeito, assim, à demissão;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pela maioria de 5 votos, desprezar os embargos, para confirmar, pe-

los seus fundamentos, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1941.

a) Araujo Castro	Presidente
a) Alberto Suresk	Relator
a) Norval Lacerda	Procurador

Assinado em 18/10/41

Publicado no Diário Oficial em 31/10/41